



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2026**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade assegurar maior efetividade na proteção e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo mecanismos de identificação que facilitem o acesso prioritário aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, bem como na Lei Federal nº 13.977/2020, que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em âmbito nacional.

A criação da CIPTEA no Município permitirá maior organização administrativa e melhor planejamento das políticas públicas voltadas à população autista, inclusive mediante formação de banco de dados estatísticos, possibilitando a identificação das demandas locais e a implementação de ações mais eficientes de inclusão social.

Além disso, a carteira proporcionará maior segurança e dignidade às pessoas com TEA e seus familiares, garantindo identificação rápida e facilitando o atendimento prioritário em situações que demandem atenção especial.

O projeto também estabelece a gratuidade da emissão da carteira, definição do órgão responsável pela expedição, os documentos necessários para emissão, o prazo para entrega e a possibilidade de revalidação e emissão de segunda via.

Importante destacar que a proposta não cria despesas incompatíveis com o orçamento municipal, uma vez que sua execução ocorrerá por meio das dotações próprias da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante da relevância social da matéria e do compromisso desta Administração com a inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Monte Negro/RO, 27 de maio de 2026

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	066/COMMUN/2026
Data:	01/06/2026
Ass:	Polívio Monteiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2026.

*"Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município de Monte Negro/RO, e dá outras providências".*

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 116 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

**Art. 2º.** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).

**Art. 3º.** A CIPTEA tem por finalidade garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social (SEMDES), competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo de pessoas com transtorno do espectro autista e seu perfil;

III – adequar sua estrutura para a expedição da CIPTEA;

IV – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da CIPTEA.

**Art. 5º.** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) conterá, no mínimo:

I – nome completo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – filiação;

III – local e data de nascimento;

IV – número da identificação civil;

V – número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – tipo sanguíneo;

VII – endereço residencial completo;

VIII – número de telefone do identificado;

IX – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

X – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, quando for o caso;

XI – data de emissão e validade;

XII – numeração da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

XIII – identificação do Município de Monte Negro/RO e do órgão expedidor, com assinatura da autoridade competente;

XIV – símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da atualização dos dados a qualquer tempo, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a possibilitar o levantamento estatístico das pessoas com TEA no município de Monte Negro/RO.

§1º No caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida gratuitamente a segunda via.

§2º É de responsabilidade do identificado ou de seu representante legal ou cuidador manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação.

Art. 7º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.

I – O requerimento da CIPTEA deverá conter as seguintes informações e documentação necessária, conforme regulamento:

a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

b) Beneficiário:

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

II – O laudo médico a que se refere o item “6” da alínea “b” deste artigo terá validade de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Estadual nº 4.991, de 20 de maio de 2021;

III – No caso em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);

IV – O laudo médico atestando o diagnóstico de TEA deverá ser emitido por profissional médico habilitado, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, devidamente cadastrada e instruída em processo administrativo, será expedida pela SEMDES a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do requerimento.

**Art. 9º.** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação da CIPTA, bem como dos direitos da pessoa com TEA, inclusive por meio dos canais oficiais de comunicação.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, suplementadas se necessário.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED poderá prestar apoio à execução desta Lei, especialmente mediante ações de orientação e disponibilização de recursos materiais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro/RO, 29 de maio de 2026.

**IVAIR JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PA. PRESIDENTE ARCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
CPF: 677.527.797-3 em 29/05/2026 10:55:21, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1061.0755.2214.3503.6873, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.E12.E61** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 60/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.727-3, em 29/05/2026 - 10:12:41

Código de Autenticidade deste Documento: 1022.7412.741A.4372.1037



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

